



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 909/17  
Nº 991/17

PROTOCOLOS Nº 14.083.246-4  
Nº 14.287.856-9

DATA: 13/05/16  
05/10/16

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 86/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1886/17 e nº 1993/17 - Sued/Seed, de 27/06/17 e 10/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Jacarezinho, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 499, Bairro Vila Setti, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 1340/18, de 27/03/18, de 19/09/17 a 31/12/19. (fl. 246)



## PROCESSOS Nº 909/17 e Nº 991/17

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 1378/75, de 23/12/75, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2656/81, de 19/11/81. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3436/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 104/13, de 13/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/11 a 18/10/16. (fl. 108)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3372/97, de 03/10/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3654/99, de 22/09/99. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 95/16, de 13/01/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 586/15, de 18/11/15, pelo prazo de três anos, de 06/04/14 a 06/04/17. (fl. 189)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 183/16, de 06/12/16 e nº 36/17, de 24/04/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 07/12/16 e 24/04/17, aos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 198 a 219, 113 a 140)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 1392/17, de 08/06/17 e nº 1609/17, de 23/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 141 e 142, 220 e 221)

Os protocolados foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/10/17, para providências, e retornaram a este Conselho em 06/02/18 e 07/02/18. Foram novamente convertidos em diligência à Seed/PR em 15/03/18, para novas providências, e retornaram a este Conselho em 13/04/18. (fls. 145 a 168 e 225 a 248)

Ao protocolado nº 14.083.246-4 foi anexada cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. (fls. 170 a 172)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



## PROCESSOS N° 909/17 e N° 991/17

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição possui **biblioteca**, com grande acervo de livros de literatura e didáticos, organizados em prateleiras.

(...) conta com **quadra poliesportiva coberta** e outra sem cobertura.

O **laboratório de Informática** possui 28 computadores, recebidos através dos Programas Paraná Digital e Proinfo e estão em plenas condições de uso.

(...) conta com **laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** onde são efetuadas as aulas práticas, utilizando materiais necessários para um bom aprendizado.

Foram realizadas algumas obras referentes à **acessibilidade**, como construção de rampas e um banheiro para cadeirante.

### **Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:**

A instituição apresenta **Relatório Técnico de Inspeção**, com data de 22/07/10 e justificativa das adequações apontadas.

Quanto ao **laudo do Corpo de Bombeiros**, a instituição apresenta Atestado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares (...) e Certificado de Conformidade nº 248, de 30/08/16, com validade de um ano. (...)

A Direção da instituição justificou, à fl. 112:

Justifica-se que as adequações apontadas pela Vigilância Sanitária – SESA em Relatório de Inspeção, foram solicitadas à Sude – Superintendência de Desenvolvimento Educacional do Paraná, através do protocolo nº 10.512.341-8, de 05/07/10, e que as melhorias que estavam ao nosso alcance já foram providenciadas.



PROCESSOS N° 909/17 e N° 991/17

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar a seguinte informação:

(...) Justificamos que com a grande demanda no setor, houve acúmulo de processos ocorrendo **atraso** no envio nos mesmos, onde demos prioridade aos mais antigos. (fl. 137)

Os Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 200 e 115, encontram-se abaixo descritos:

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15
6	129	73	181	176	167	4	1	4	1	-	4	11	16	13	-	30	22	25	15	-	91	39	136	147
7	147	101	59	106	156	5	2	2	1	-	6	4	9	8	-	32	12	21	1	-	104	83	27	96
8	110	86	88	62	202	3	1	1	4	-	9	8	8	9	-	27	10	26	10	-	71	67	53	39
9	98	105	135	96	61	1	6	7	8	-	25	3	9	7	-	30	23	28	7	-	50	73	91	74

S	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	11	12	13	14	15	16	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
1º M	34	43	34	30	54	62	2	2	0	1	2	3	8	4	8	3	5	6	7	4	8	24	27	23	17	41
1º N	45	40	39	45	33	40	14	8	9	7	8	8	12	5	8	10	8	5	13	8	2	15	15	12	22	13
2º M	26	33	26	28	29	54	2	3	1	0	1	1	5	6	4	2	3	6	5	5	6	20	19	14	19	20
2º N	41	30	40	45	47	38	2	5	7	6	6	5	5	1	4	5	6	4	12	6	8	28	16	20	29	28
3º M	28	26	28	15	22	38	4	1	3	0	3	1	2	1	1	3	1	0	2	1	1	22	23	22	13	15
3º N	45	51	44	38	45	76	9	7	6	3	11	8	6	5	3	3	5	7	3	4	5	23	31	30	28	26

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/12/16 e 27/04/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



## PROCESSOS Nº 909/17 e Nº 991/17

Os protocolados foram convertidos em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária, caso já tivesse solucionado todas as pendências apontadas no Relatório Técnico de Inspeção, expedido pelo órgão competente, ou então, a Seed/PR deveria apresentar o cronograma de providências para sanar as pendências ainda não solucionadas. Foi solicitado, também, à mantenedora, a Resolução Secretarial de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica. Retornaram a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista a ausência da Resolução Secretarial.

Os protocolados foram novamente convertidos em diligência à Seed/PR, para que fosse anexada a Resolução citada e retornaram a este Conselho com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações:

### a) Direção da instituição de ensino:

(...)

O último laudo de vistoria da Vigilância Sanitária é de 2010, ano que também solicitamos verbas para realizar as adequações necessárias, conforme documentação em anexo.

Como não tivemos nossa solicitação atendida, tornou-se impossível cumprirmos todas as exigências do órgão, o qual se nega a realizar nova vistoria enquanto o estabelecimento não providenciar as determinações solicitadas na última visita técnica.

Desta forma, foi dada entrada em um novo pedido de projetos e verbas, protocolo nº 14.907.042-7, de 31/10/17, para que possamos regularizar a situação.

### b) Setor de Edificações – NRE:

(...) informamos a existência do protocolo nº 14.277.985-4, referente à execução de serviços de engenharia comuns pelo “Programa Escola 1000”, cuja obra já teve seu Termo de Recebimento provisório assinado.

Verificada a ausência de uma solicitação específica de adequações para liberação da Licença Sanitária via Sistema Obras On-line, orientamos a direção do estabelecimento que a providenciasse, a qual abriu a solicitação nº 6986. Portanto, considerando (...) os trâmites legais de análise, deferimento, orçamentação e execução das adequações e melhorias necessárias, estima-se um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao solicitado.



PROCESSOS N° 909/17 e N° 991/17

c) O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, em resposta à solicitação deste Conselho informou, por meio do Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/18, sobre a existência dos programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até 10 anos.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 586/15, de 18/11/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Cabe destacar que atualmente a instituição de ensino permanece sem o referido documento.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Comissão informou que o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio ocorreu pelo acúmulo de processo no Setor do NRE, o qual priorizou os protocolados mais antigos ocasionando, desta forma, o descumprimento ao contido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 112, 196 e 197, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Constatou-se, também, que o Certificado de Conformidade expirou em 30/08/17, com o processo em trâmite.

Os docentes possuem as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Geografia do Ensino Fundamental, que é licenciada em História, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSOS N° 909/17 e N° 991/17

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe de todos docentes habilitados para o Ensino Fundamental e não possui a Licença Sanitária, motivo pelo qual, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será concedida até o prazo final da vigência do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 18/10/16 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Luiz Setti – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, município de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 06/04/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à obtenção da Licença Sanitária.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, uma vez que os prazos expiram em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 909/17 e Nº 991/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício do CEE/PR